



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Altera a Lei Complementar 154/2025 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bofete, Estado do São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº. 154, de 24 de março de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Em acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e com a Portaria nº. 77, de 29 de janeiro de 2025 - Ministério da Educação, fica o valor do Piso de Vencimentos dos Servidores integrantes do Quadro do Magistério Público de Bofete efetivo e temporário, fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e setenta centavos) para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo base de cálculo as jornadas proporcionais inferiores de trabalho regulamentadas no Plano de Carreira e Cargos dos integrantes do Quadro de Magistério".

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Complementar nº. 154, de 24 de março de 2025 passa a vigorar acrescido de §1º e §2º, conforme redação:

"Art. 2º -

.....

.....

.....

.....

.....

§1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o reajuste do valor da hora-aula aos integrantes do Quadro de Magistério por meio de Decreto, de acordo com o índice e vigência fixados pela Portaria MEC a ser publicada anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

§2º - Na hipótese do índice aplicado na revisão geral anual aos demais servidores demonstrar maior vantajosidade aos integrantes do Quadro de Magistério, deverá este ser aplicado no salário-base ao invés do índice fixado pela Portaria MEC como se menciona no parágrafo anterior".

Art. 4º - Para fins de cumprimento do piso, os integrantes do Quadro de Magistério: Assessor da Educação, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Orientador Pedagógico farão jus a função gratificada no percentual já fixado em lei a ser calculado no salário-base do cargo de origem.

Parágrafo Único – Os integrantes do Quadro de Magistério com acumulação de cargo, caso venham ser designados para exercer uma das funções do *caput* do presente artigo poderá optar em receber a gratificação da função ou manter a remuneração correspondente aos cargos, respeitada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo Único da Lei da Lei Complementar nº. 154, de 24 de março de 2025, conforme apenso.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta dos repasses realizados pelo FNDE, via FUNDEB ao Poder Executivo do Município de Bofete.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário previstas na Lei Complementar 154/2025.

Prefeitura Municipal de Bofete, 29 de abril de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES - EV - CD

CARGO	FORMAÇÃO	%	FAIXA	NÍVEL/VALOR HORA						
				A	B	C	D	E	F	G
Prof. Ed. Infantil, PEB I e PEB II	Nível médio		1	27,04	28,39	29,81	31,30	32,87	34,51	36,24
	Graduação		2	27,04	28,39	29,81	31,30	32,87	34,51	36,24
	Pós- Graduação	5	3	28,39	29,81	31,30	32,86	34,51	36,23	38,05
	Mestrado	5	4	30,85	32,39	34,01	35,71	37,50	39,37	41,34
	Doutorado	5	5	32,39	34,01	35,71	37,50	39,37	41,34	43,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Venho à presença de Vossas Excelências, apresentar o Projeto de Lei Complementar 05/2025, que dispõe em sua ementa: “*Altera a Lei Complementar 154/2025 e dá outras providências*”, que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, de acordo com as normas regimentais.

O piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica, foi regulamentado pela Lei Federal nº. 11.738/2008, e seu reajuste anual é fixado com base no valor anual mínimo por aluno do ensino fundamental regular, definido nacionalmente pelo Governo Federal.

A norma de âmbito nacional fixa o cálculo semanal para fins de obediência ao piso nacional dos integrantes do Quadro de Magistério.

Incluem-se como integrantes do Quadro de Magistério: Professores, Orientador Pedagógico, Assessores da Educação, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino.

Deste modo, a presente Lei Complementar tem por objetivo atualizar os vencimentos de todos os integrantes do Quadro do Magistério, a fim de adequá-los ao piso nacional de educação básica, conforme estabelecidos na Portaria nº 77, de 29 de janeiro de 2025 do Ministério da Educação – MEC, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, 22ª edição de 31 de janeiro de 2025.

Para o exercício de 2025 foi fixado, nacionalmente, pelo Governo Federal, o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica o valor de R\$4.867,77 para 40 horas semanais.

No caso de jornadas de trabalho inferiores a 40 horas semanais, como ocorre no nosso município, terão reajuste proporcional ao piso estabelecido, conforme consta do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

www.bofete.sp.gov.br

Nobres edis, o Poder Executivo Municipal é obrigado a se sujeitar aos novos valores, sob pena de inobservância da Legislação Federal aplicável ao tema.

Convictos estamos, de que Vossa Excelência e eminentes pares, mostrar-se-ão sensíveis ao conteúdo deste Projeto de Lei, analisando-o e votando favoravelmente à sua aprovação, nos termos regimentais, por ser medida de cristalina justiça.

Atenciosamente,

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOFETE**

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56

**CÓDIGO DE ACESSO**

245D7F40D1F04BF9BE8D6D24AE990188

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/245D7F40D1F04BF9BE8D6D24AE990188>

